

— *DIÁRIO* —
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Alagoinhas



ÍNDICE

PORTARIA

PORTARIA
PORTARIA Nº 4.537- LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE- JUANICE GOMES CHAVES
PORTARIA Nº 4.538- CANCELA LICENÇA PRÊMIO - CAROLINE PESOA ALVES MACEDO.....

OUTROS

REGIMENTO INTERNO DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS ETPA-MUNICIPAL
DA 18ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
ALTERAÇÃO DO ANEXO I-CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO -PSS SESAU-EDITAL
N.001
REGIMENTO INTERNO DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS ETAPA- MUNICIPAL
DA 18ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAUDE

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 84- 2026 _CMS_COMISSAO_ORGANIZADORA

LEI

LEI Nº 2.915- ISENÇÃO DE ITIV IMÓVEIS DA URBIS

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 02-2026

AVISO

ALTERAÇÃO DO ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS SESAU -
EDITAL N. 001/2026 - ACE 2026.....



PORTARIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 4.537/2026.

"CONCEDE LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE DE
SERVIDOR DO QUADRO
PERMANENTE".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com §4º, art. 114 da LC 007/03, e de acordo o que consta no Processo Administrativo nº 6.987 de 22/05/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde, por 30 (trinta) dias, para a servidora **JUANICE GOMES CHAVES** matrícula nº 429501, do Quadro Permanente da Prefeitura, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A referida licença deverá ser retroativa a 22 de maio de 2026, encerrando-se em 20 de junho de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 02 de junho de 2026.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 4.538/2026

**"CANCELA LICENÇA PRÊMIO
CONCEDIDA A SERVIDOR DO
QUADRO PERMANENTE".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo o que consta no Processo Administrativo nº 3.197, de 03/03/2026.

RESOLVE:

Art. 1º- Cancelar a Licença Prêmio concedida por 90(noventa) dias, a servidora **CAROLINA PESSOA ALVES MACEDO** – matrícula 43912, na função de Assistente Social, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, através da Portaria nº 4.468 de 25 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua republicação publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 02 de junho de 2026.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO



PORTARIA Nº 4.537- LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE- JUANICE GOMES CHAVES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 4.537/2026.

"CONCEDE LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE DE
SERVIDOR DO QUADRO
PERMANENTE".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com §4º, art. 114 da LC 007/03, e de acordo o que consta no Processo Administrativo nº 6.987 de 22/05/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde, por 30 (trinta) dias, para a servidora **JUANICE GOMES CHAVES** matrícula nº 429501, do Quadro Permanente da Prefeitura, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A referida licença deverá ser retroativa a 22 de maio de 2026, encerrando-se em 20 de junho de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 02 de junho de 2026.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO



PORTARIA Nº 4.538- CANCELA LICENÇA PRÊMIO - CAROLINE PESOA ALVES MACEDO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 4.538/2026

**"CANCELA LICENÇA PRÊMIO
CONCEDIDA A SERVIDOR DO
QUADRO PERMANENTE".**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo o que consta no Processo Administrativo nº 3.197, de 03/03/2026.

RESOLVE:

Art. 1º- Cancelar a Licença Prêmio concedida por 90(noventa) dias, a servidora **CAROLINA PESSOA ALVES MACEDO** – matrícula 43912, na função de Assistente Social, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, através da Portaria nº 4.468 de 25 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua republicação publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 02 de junho de 2026.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO



**REGIMENTO INTERNO DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS ETAPA-MUNICIPAL
DA 18ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE**



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999;

Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021

Endereço: Rua Mario Laerte s/n Centro- Tel. 075-3423-8387

E-mails: conselhodesaude@alagoinhas.ba.gov.br

**REGIMENTO INTERNO DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE ALAGOINHAS, ETAPA MUNICIPAL DA 18ª
CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE.**

Deliberado pelo Conselho Municipal de Saúde, na sua 206ª reunião extraordinária,
realizada em 22 de maio de 2026

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º- A **10ª Conferência Municipal de Saúde de ALAGOINHAS, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde**, convocada pelo Decreto Municipal nº 6639/2026, de 22/05/2026, publicado no Diário Oficial em 22/05/2026, será realizada no dia 01 de julho de 2026 e tem por objetivos:

I - Debater os eixos da Conferência com enfoque no tema “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil”;

II - Reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, da integralidade e da equidade, da descentralização, da regionalização e da participação social para garantia da centralidade da saúde como direito humano fundamental e dever do Estado, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as Leis no 8.080/1990, no 8.142/1990, e a Lei Complementar no 141/2012;

III - Fortalecer a democracia sanitária no Brasil, por meio da ampliação e qualificação da participação social, do controle social e da transparência pública, assegurando que a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de saúde sejam orientados pela soberania popular, pela justiça social e pela efetivação do direito fundamental à saúde, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação do SUS;

IV - Avaliar a situação de saúde da população brasileira e pessoas de outras nacionalidades que estejam em território nacional, considerando os determinantes sociais, econômicos, ambientais e climáticos da saúde;

V - Formular diretrizes e propostas para subsidiar a elaboração dos Planos Plurianuais (PPA) e dos Planos de Saúde, nas esferas nacional, estadual distrital,



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999; Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021
Endereço: Rua Mario Laerte s/n Centro- Tel. 075-3423-8387
E-mails: conselhodesaude@alagoinhas.ba.gov.br

para o período de 2028 a 2031, bem como a revisão dos Planos Municipais de Saúde vigentes no período de 2026 a 2029;

VI - Garantir a relevância da participação popular e do controle social, inclusive em seus aspectos legais, como instrumentos de formulação, fiscalização e deliberação das políticas públicas de saúde, assegurada ampla representação da sociedade em todas as etapas da 18a CNS;

VII - Analisar os impactos das políticas econômicas, fiscais, orçamentárias e tributárias sobre o financiamento do SUS, enfatizando a transparência, a equidade e a justiça fiscal, em especial na execução orçamentária e financeira das despesas provenientes de emendas parlamentares na saúde;

VIII - Debater, formular e deliberar diretrizes para a valorização do trabalho em saúde, com a garantia de condições dignas de trabalho, vínculos laborais protegidos, remuneração justa, saúde e segurança no trabalho e respeito aos direitos trabalhistas das pessoas trabalhadoras da saúde, como elementos indissociáveis da efetivação do direito fundamental à saúde;

IX - Debater e propor estratégias para a preparação e resposta do Estado brasileiro às emergências sanitárias, epidemias e pandemias;

X - Debater e pensar sobre as pautas climáticas como tema relevante e intersetorial na agenda da saúde e os impactos a curto, médio e longo prazo na vida das pessoas e das comunidades;

XI - Garantir a integração das agendas ambiental e climática às políticas públicas de saúde, reconhecendo a intersetorialidade como elemento estruturante da promoção da saúde no SUS;

XII - Construir mobilização permanente e estratégias de monitoramento e avaliação das deliberações da 18a CNS, articulando-as com as deliberações da 6a Conferência Nacional de Saúde Indígena (6a CNSI), da 17a CNS, da 5a Conferência Nacional de Saúde Mental (5a CNSM), da 4a Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (4a CNGTES) e da 5a Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5a CNSTT), visando à efetivação de direitos e ao fortalecimento da democracia sanitária.

CAPÍTULO II

DO TEMA E PROGRAMAÇÃO DA CONFERÊNCIA

2



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999;
Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021
Endereço: Rua Mario Laerte s/n Centro- Tel. 075-3423-8387
E-mails: conselhodesaude@alagoinhas.ba.gov.br

Art. 2º- A **10ª Conferência Municipal de Saúde de ALAGOINHAS, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde**, tem como tema: **“Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil”**.

§1º Os eixos temáticos da **10ª Conferência Municipal de Saúde de ALAGOINHAS, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de saúde** são:

- I - Democracia, saúde como direito e soberania nacional;
- II -Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;
- III - Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental;
- IV - Modelos de gestão, territórios integrados e cuidado integral.

§2º As apresentações dos expositores na Conferência têm a finalidade de qualificar os debates.

§ 3º - A **10ª Conferência Municipal de Saúde de ALAGOINHAS, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de saúde, acontecerá no dia 01 de julho de 2026, na FACULDADE ESTÁCIO**, com a seguinte programação:

- 07h:30min - Credenciamento
- 09h - Abertura - Composição de Mesa
- 09h:30min - Leitura do Regimento
- 10h- Apresentação Cultural
- 10h:30 -Palestra Magna
- 12h:00min-Intervalo para almoço
- 13:00h- Grupos dos eixos temáticos
- 15:00h- Fim dos Trabalhos em Grupo e entrega das propostas aprovadas nos grupos
- 15h:30 min - Apreciação e votação das propostas na Plenária Final
- 17h - Eleições dos delegados para a 12ª Conferência Estadual de Saúde
- 17h30min - Encerramento

§ 4º Será obrigatório no credenciamento, assinatura da lista de presença, de todos os participantes **da 10ª Conferência Municipal de Saúde de ALAGOINHAS, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde**, para recebimento de certificado.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999;
Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021
Endereço: Rua Mario Laerte s/n Centro- Tel. 075-3423-8387
E-mails: conselhodesaude@alagoinhas.ba.gov.br

§ 5º O credenciamento poderá ser feito até as 12:00hs.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS

Art. 3º- A **10ª Conferência Municipal de Saúde de ALAGOINHAS, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de saúde**, contará como 01etapa, para debate, elaboração, votação e acompanhamento de propostas, de acordo com o seguinte calendário:

- I.Etapa Municipal: 01 de julho de 2026;
- II.Etapa Estadual: no período de janeiro até abril de 2027;
- III.Etapa Nacional: Primeira quinzena de julho de 2027.

§1º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos na etapa Municipal com base em Documento Orientador elaborado pelo Conselho Estadual de Saúde e Conselho Nacional de Saúde disponível no portal nacional de saúde e, em mãos da comissão organizadora.

§2º As deliberações da **10ª Conferência Municipal de Saúde de ALAGOINHAS, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde**, serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas suas esferas, com vistas a acompanhar seus desdobramentos.

§3º A Etapa Municipal ocorrerá ainda que não sejam realizadas as etapas estadual e nacional, conforme o art.3.

§4º Na **10ª Conferência Municipal de Saúde de ALAGOINHAS, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde**, será assegurada a paridade dos (as) Delegados/as, representantes dos Usuários em relação ao conjunto dos (as) Delegados/as dos demais segmentos, no conjunto dos eleitos pela via ascendente, obedecendo ao previsto na Resolução do Conselho Nacional de Saúde CNS nº 453/2012 e na Lei nº 8.142/1990.

§5º A eleição por via ascendente é aquela regida pelos processos eleitorais tradicionais das Conferências de Saúde, ou seja, é pela via ascendente que se elege, na Etapa Municipal, a delegação do respectivo município para participação da Etapa Estadual, sendo na Etapa Estadual que se elege a delegação do respectivo estado para a Etapa Nacional.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999;
Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021
Endereço: Rua Mario Laerte s/n Centro- Tel. 075-3423-8387
E-mails: conselhodesaude@alagoinhas.ba.gov.br

§6º Na 10ª Conferência Municipal de Saúde de ALAGOINHAS, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde, será assegurada, quando possível, acessibilidade da pessoa com deficiência com direito a acompanhante, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com o Manual de Acessibilidade, recomendado pela Comissão Intersetorial de Saúde da Pessoa com Deficiência (CIASPD/CNS), a Lei nº 10.098/2000, o Decreto nº 5.296/2004 e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Art. 4º - A responsabilidade pela realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde de ALAGOINHAS, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde, incluído o seu acompanhamento, será de competência do governo municipal, através da secretaria municipal de saúde e Conselho municipal de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

Seção I

DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 5º- A 10ª Conferência Municipal de Saúde de ALAGOINHAS, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde será realizada na Faculdade Estácio, sendo, a partir das 07:30h, na data de 01 de julho de 2026.

Art. 6º - A 10ª Conferência Municipal de Saúde de ALAGOINHAS, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde, com base em Documento Orientador, ocorrerá no dia 01 de julho de 2026, tem o objetivo de analisar as prioridades locais de saúde com ênfase estadual e nacional, elaborar Relatório Final, contendo as propostas para a XII Conferência Estadual, nos prazos previstos por este Regimento.

§1º A divulgação da 10ª Conferência Municipal de Saúde de ALAGOINHAS, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde, será ampla e a participação aberta a todas e a todos, com direito a voz e voto dos delegados, demais convidados e participantes a voz, sem direito a voto.

§2º O Documento Orientador a que se refere o *caput* deste artigo é o definido pelo conselho Estadual e Nacional de Saúde, disponível na plataforma do conselho nacional, e de posse da comissão organizadora.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999; Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021
Endereço: Rua Mario Laerte s/n Centro- Tel. 075-3423-8387
E-mails: conselhodesaude@alagoinhas.ba.gov.br

§3º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde na esfera Municipal, serão destacadas no Relatório Final da **10ª Conferência Municipal de Saúde de ALAGOINHAS, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde.**

§4º O Relatório Final da **10ª Conferência Municipal de Saúde de ALAGOINHAS, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde** será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e, deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual e até 15 dias após a sua realização.

§5º O Relatório elaborado pela Comissão de Relatoria da **10ª Conferência Municipal de Saúde de ALAGOINHAS, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde**, posteriormente será encaminhado ao CES e será amplamente divulgado, por meios eletrônicos e impressos e servirá de base para os processos posteriores de monitoramento e acompanhamento.

§6º O registro dos dados da **10ª Conferência Municipal de Saúde de ALAGOINHAS, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde**, será realizado no Portal da 12ª Conferência Estadual de Saúde, pelo Conselho Municipal de Saúde de ALAGOINHAS, até 15 dias após sua realização.

Art.7º- Participarão da Etapa Municipal, Delegados/as, convidados/as, participantes e expositores. A participação dos delegados/as, será respeitado o número de vagas e a paridade, conforme nos termos deste regimento.

§1º Todos os participantes/ convidados e delegados/as conselheiros, deverão realizar o credenciamento no início da conferência e assinar as listas de frequência, nos dois turnos.

§2º Os Conselheira/os e Conselheiras municipais, titulares e suplentes, representando as instituições, **assíduas** no respectivo Conselho, serão DELEGADOS/AS NATOS desde que credenciados no momento inicial da **10ª Conferência Municipal de Saúde de ALAGOINHAS/BA, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde.**

§3º **Serão eleitos na 10ª Conferência, 16 delegados/as**, garantindo a paridade:

I – 50% dos delegados/as serão representantes dos Usuários, e de suas entidades e movimentos;

II – 25% dos delegados/as serão representantes dos Trabalhadores da Saúde; e



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999; Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021
Endereço: Rua Mario Laerte s/n Centro- Tel. 075-3423-8387
E-mails: conselhodesaude@alagoinhas.ba.gov.br

III – 25% delegados/as serão representantes de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

§4º A eleição que se trata o §3, ocorrerá entre os participantes de cada segmento (Usuários, Trabalhadores e Gestor/prestador).

§5º Somente receberão os certificados, os participantes com assinatura nas listas de frequência, manhã e tarde, que permanecerem na conferência até o encerramento.

Art.8º - Na 10ª Conferência Municipal de Saúde de ALAGOINHAS, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional, serão eleitos, de forma paritária 16 Delegadas/os que participarão da 12ª Conferência Estadual de Saúde, conforme Resolução nº 453/2012.

População	Nº de delegados	Paridade
Município acima de 100.001 habitantes até 1.000.000	16 pessoas delegadas	08 Usuários/as;
		04 Trabalhadores/as;
		04 Gestores/as.

§1º O resultado da eleição dos Delegados/as na 10ª Conferência Municipal de Saúde de Alagoinhas, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de saúde, será enviado pelo Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até 15 dias após sua realização.

§2º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde - SIACS será feito pelo Conselho Municipal de Saúde, até o 15º dia após a realização da conferência.

Art. 09º- As despesas com o deslocamento dos Delegados/as eleitos na Etapa Municipal para Estadual serão de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 10º- São instâncias deliberativas da 10ª Conferência Municipal de Saúde de ALAGOINHAS, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde:

- I. – Os Grupos de Trabalho;
- II. – A Plenária Deliberativa.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999;
Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021
Endereço: Rua Mario Laerte s/n Centro- Tel. 075-3423-8387
E-mails: conselhodesaude@alagoinhas.ba.gov.br

§1º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por Delegados/as, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, com participação de Convidados/as e participantes, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§ 2º Os Grupos de Trabalho para discussão dos Eixos Temáticos serão compostos pelos participantes inscritos, de modo a garantir maior inserção de moradores, profissionais de saúde que atuam nos serviços de saúde nas diferentes localidades do município, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§3º Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir, elaborar e votar as propostas.

§4º A Plenária Deliberativa tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes dos grupos de trabalho, bem como as moções de âmbito Municipal.

§ 5º A Coordenação de Credenciamento, se necessário, reserva-se no direito de limitar e ou distribuir os participantes, para que, não haja prejuízo na organização do evento ou venha a comprometer o desenvolvimento dos trabalhos, garantindo a paridade de delegados/as nos grupos.

Art. 11º- Os Grupos de Trabalho terão como objetivo discutir e propor objetivos, ações ou metas para a implantação e implementação da Política de Saúde, dentro dos Eixos Temáticos estabelecidos no Art. 2º do **Regimento da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Alagoinhas, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde.**

§1º Cada grupo deverá eleger um/a coordenador/a e um relator/a.

§2º Cada Coordenador/a de Grupo de Trabalho deverá apresentar, por escrito/digitado, à Coordenação Geral da Plenária Final da Conferência, as propostas elaboradas e aprovadas em seu grupo para a apreciação na Plenária Final e confecção do Relatório Geral.

§ 3º O número máximo de propostas por Eixo Temático será 05 (Cinco) propostas e uma diretriz, totalizando 20 (vinte) propostas.

§ 4º Para a 12ª Conferência estadual, irão no máximo 20 propostas, sendo: 05 de cada eixo temático.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999;
Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021
Endereço: Rua Mario Laerte s/n Centro- Tel. 075-3423-8387
E-mails: conselhodesaude@alagoinhas.ba.gov.br

Art. 12º - Os Grupos de Trabalho deverão respeitar, proporcionalmente, o princípio da paridade, a fim de legitimar as discussões.

Art. 13º - As propostas dos grupos de trabalho deverão ser lidas, assegurando aos participantes a apresentação de destaques, para posteriormente serem colocadas em votação.

Art. 14º - As propostas elaboradas pelos Grupos de Trabalho deverão ser encaminhadas à Coordenação Geral da Plenária Final da Conferência, na forma escrita/digitada e para projeção até às 15:30h do dia 01 de julho de 2026.

§1º As propostas dos grupos de trabalho serão apresentadas pelos relatores durante a Plenária Final da **10ª Conferência Municipal de Saúde de Alagoinhas, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde** e, se aprovadas, comporão o Relatório Final a ser enviado para a etapa estadual.

Seção II

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 15º- A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

I – Coordenador/a Geral, em sua ausência representado/a pelo/a Coordenador-Adjunto;

II – Secretário/a Geral e Secretário/a Adjunto/a;

III – Relator/a Geral e Relator/a Adjunto/a;

IV – Coordenador/a de Comunicação, Informação e Acessibilidade;

V – Coordenador/a de Infraestrutura e Acessibilidade; e

VI – Coordenador/a de Articulação e Mobilização.

Art. 16º- A Comissão Organizadora da **10ª Conferência Municipal de Saúde de Alagoinhas, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde**, será composta por conselheiros/as municipais de saúde e membros da gestão municipal, indicados pelo/a secretário/a municipal de saúde.

Seção III

DAS ATRIBUIÇÕES



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999;
Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021
Endereço: Rua Mario Laerte s/n Centro- Tel. 075-3423-8387
E-mails: conselhodesaude@alagoinhas.ba.gov.br

Art. 17º- A Comissão Organizadora da **10ª Conferência Municipal de Saúde de Alagoinhas**, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde, tem as seguintes atribuições:

I – Promover as ações necessárias à realização da **10ª Conferência Municipal de Saúde de Alagoinhas**, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde, atendendo às deliberações do Conselho Municipal de Saúde - CMS e da Secretaria Municipal de Saúde.;

II– Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para a **10ª Conferência Municipal de Saúde de Alagoinhas**, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde;

III- Indicar, como apoiadores, pessoas e representantes de entidades e movimentos com contribuição significativa em cada área para integrarem as Comissões, caso julgue necessário;

IV– Acompanhar a execução orçamentária da **10ª Conferência Municipal de Saúde de Alagoinhas**, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde;

V–Analisar e aprovar a prestação de contas da **10ª Conferência Municipal de Saúde de Alagoinhas**, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde;

VI– Encaminhar até no máximo quinze dias, após o encerramento da Conferência, o Relatório Final da **10ª Conferência Municipal de Saúde de Alagoinhas**, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde, ao Conselho Estadual de Saúde – CES e a Secretaria Municipal de Saúde, para ampla divulgação e início dos processos de monitoramento.

Art. 18º - Ao Coordenador/a Geral cabe:

I. Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;
II. Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;
III. Supervisionar todo o processo de organização da **10ª Conferência Municipal de Saúde de Alagoinhas**, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde;

IV. Acompanhar a elaboração do relatório final da **10ª Conferência Municipal de Saúde de Alagoinhas**, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 19º - Ao Coordenador Geral Adjunto cabe:



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999;
Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021
Endereço: Rua Mario Laerte s/n Centro- Tel. 075-3423-8387
E-mails: conselhodesaude@alagoas.ba.gov.br

- I. Substituir o Coordenador Geral nas suas ausências e impedimentos;

Art. 20º - Ao Secretário/a Geral cabe:

- I. Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;

- II. Participar das reuniões do Comitê Executivo;

III. Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da **10ª Conferência Municipal de Saúde de Alagoas**, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde;

IV. Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da **10ª Conferência Municipal de Saúde de Alagoas**, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde, para providências.

- V. Substituir ao Coordenador/a Adjunto nos seus impedimentos.

Art. 21º - Ao Relator/a Geral cabe:

- I. Coordenar a Comissão de Relatoria da Etapa Municipal;

II. Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;

- III. Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;

IV. Coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito municipal, aprovadas na Plenária **Final da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Alagoas**, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde;

V. Estruturar o Relatório Final da **10ª Conferência Municipal de Saúde de Alagoas**, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde e, a ser apresentado ao Conselho Municipal de Saúde - CMS e a Secretaria Municipal de Saúde;

VI. Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação.

Parágrafo único: O Relator/a Geral e o Relator/a Adjunto/a serão membros da comissão organizadora.

Art. 22º- À Coordenadora ou ao Coordenador de Comunicação e Informação e Acessibilidade cabe:

I. Propor a política de divulgação da **10ª Conferência Municipal de Saúde de Alagoas**, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde;

II. Promover a divulgação do Regimento da **10ª Conferência Municipal de Saúde de Alagoas**, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999;
Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021
Endereço: Rua Mario Laerte s/n Centro- Tel. 075-3423-8387
E-mails: conselhodesaude@alagoas.ba.gov.br

III. Orientar as atividades de Comunicação Social **10ª Conferência Municipal de Saúde de Alagoas, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde;**

IV. Promover ampla divulgação **10ª Conferência Municipal de Saúde de Alagoas, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde**, nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;

V. Articular, em conjunto com a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde e órgãos de comunicação da Secretaria Municipal de Saúde, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência.

Art.23º - Ao Coordenador/a de Infraestrutura e Acessibilidade cabe:

I. Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessária à realização **da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Alagoas, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde**, referentes ao local, equipamentos e instalações audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação;

II. Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da Comissão Intersetorial de Saúde da Pessoa com Deficiência - CISP/D/CES, quando possível.

Art. 24º- Ao Coordenador/a de Mobilização e Articulação cabe:

I. Mobilizar e estimular a participação paritária das Usuárias e dos Usuários em relação ao conjunto das Delegados/as **10ª Conferência Municipal de Saúde de Alagoas, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde;**

II. Mobilizar e estimular a participação paritária das trabalhadoras e dos trabalhadores de saúde em relação à soma das Delegados/as gestores e prestadores de serviços de saúde

III. Garantir a articulação dos movimentos sociais, populares e sindicais para a **10ª Conferência Municipal de Saúde de Alagoas, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde.**

Seção IV

DOS PARTICIPANTES



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999;
Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021
Endereço: Rua Mario Laerte s/n Centro- Tel. 075-3423-8387
E-mails: conselhodesaude@alagoinhas.ba.gov.br

Art.25º - **10ª Conferência Municipal de Saúde de Alagoinhas, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde**, terá público variável, estimado em 150 participantes.

Art. 26º - Os participantes da **10ª Conferência Municipal de Saúde de Alagoinhas, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde**, distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

- I. Delegados/as, com direito a voz e voto;
- II. Convidados/as com direito a voz;
- III. Participantes, com direito a voz.

Art. 27º - Na **10ª Conferência Municipal de Saúde de Alagoinhas, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde**, serão eleitos, 16 Delegados/as titulares e suplentes para a **12ª Conferência Estadual de Saúde**, obedecendo às regras do regulamento do conselho estadual de Saúde e a paridade:

- I. Gestores e prestadores de serviço (04 delegados titulares e 04 suplentes);
- II. Entidades de trabalhadores de saúde (04 delegados titulares e 04 suplentes);
- III. Entidades e movimentos de usuários (08 delegados titulares e 08 suplentes).

§1º Somente poderão candidatar-se a vaga de delegado para a 12ª Conferência estadual, os que permanecerem durante todo o período da conferência, e, assinatura na lista de presença, nos dois turnos.

Seção V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28º - As despesas com a preparação e realização da **10ª Conferência Municipal de Saúde de Alagoinhas, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde**, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria da Municipal de Saúde do Município de Alagoinhas.

Parágrafo único: As despesas com deslocamento dos 16 delegados para a 12ª Conferência estadual, será de responsabilidade do município.

Seção VI



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999;
Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021
Endereço: Rua Mario Laerte s/n Centro- Tel. 075-3423-8387
E-mails: conselhodesaude@alagoinhas.ba.gov.br

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 29 A Plenária Final terá como objetivos:

- I. Apreciar e submeter à votação, as diretrizes e propostas apresentadas pelos Grupos de Trabalho;
- II. Apreciação e votação das moções;
- III. Apreciar indicações e recomendações geradas pelos trabalhos dos grupos.

Art. 30 Participarão da Plenária Final todos os delegados e convidados devidamente credenciados para a 10ª Conferência Municipal de Saúde e somente os delegados terão direito a voz e voto.

Parágrafo único. A Coordenação Geral durante a Plenária Final assegurará aos convidados (as) o direito de solicitar destaque por até 2(dois) minutos às propostas apresentadas.

Art. 31 As intervenções em plenária poderão ocorrer por questão de ordem e esclarecimento respeitando o tempo de 1um (minuto).

Art. 32 A apreciação e votação das propostas que constarão no Relatório Geral ocorrerão da seguinte forma:

- I. O Coordenador da Plenária Final fará a leitura dos destaques que serão votados;
- II. Após a leitura das Diretrizes e Propostas dos Grupos de Trabalho, as propostas não anotadas como destaque serão consideradas aprovadas por unanimidade;
- III. Os destaques deverão ser apresentados, sem exceção, ao Coordenador da Plenária Final, que os submeterá à plenária, por ordem de recebimento na mesa.
- IV. As solicitações de destaque poderão ser de supressão ou de alteração do item destacado, e no caso de alteração o proponente deverá apresentar proposta de redação alternativa em relação ao item destacado;
- V. Os proponentes dos destaques terão tempo de 1 (um) minuto para a defesa da proposta e, em seguida, será concedida a réplica por igual tempo, ao participante que se inscrever para defender posição contrária a do proponente e, imediatamente a seguir, a matéria será encaminhada para votação.
- VI. Será permitida réplica e a Coordenação Geral da Plenária Final deverá consultar a plenária, verificando se a mesma se encontra esclarecida. Caso contrário, poderá abrir para novas intervenções, seguindo as regras já descritas;

14



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999;
Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021
Endereço: Rua Mario Laerte s/n Centro- Tel. 075-3423-8387
E-mails: conselhodesaude@alagoas.ba.gov.br

VII. A votação será feita por meio do crachá de identificação dos delegados participantes e verificada por contraste visual, sendo contados os votos somente em caso que não se verifique evidente diferença entre opositores;

VIII. A aprovação de cada proposta será por maioria simples de votos dos delegados participantes presentes;

IX. Durante o período de votação é vedada a manifestação por questão de ordem.

X. Após iniciar o período de votação, por questão de ordem é vedada a entrada e/ou saída de espaço de votação.

§1º A Coordenação Geral da Plenária Final fará a leitura das propostas advindas dos Grupos de Trabalho e garantirá ao proponente o tempo máximo de um minuto para sua defesa, garantindo igual tempo ao opositor.

§2º A aprovação de cada proposta na qual tenha sido solicitado destaque, se dará por maioria simples de votos dos delegados presentes na Plenária Final.

Art. 33 Encerrada a votação das Propostas dos Trabalhos de Grupo, serão apreciadas as moções encaminhadas da 10ª Conferência Municipal de Saúde.

§1º - O coordenador dos trabalhos fará a leitura de cada moção e, se necessário, garantirá ao proponente o tempo máximo de 01 (um) minuto para a defesa da mesma.

§2º - Será facultado aos participantes, defender pelo mesmo tempo, ponto de vista contrário ao da moção.

§3º - A aprovação da moção será por maioria simples dos delegados presentes.

Seção VII

DO ACOMPANHAMENTO E DO MONITORAMENTO

Art. 34 - Caberá ao Pleno do CMS, acompanhar o andamento da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Alagoas, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Alagoas, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999;
Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021
Endereço: Rua Mario Laerte s/n Centro- Tel. 075-3423-8387
E-mails: conselhodesaude@alagoinhas.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente

gov.br DANIELA BARBOZA DA ROCHA
Data: 01/06/2026 09:23:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniela Barboza da Rocha
Enfermeira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Alagoinhas

Documento assinado digitalmente

gov.br LUCIANO SERGIO DE JESUS SANTOS
Data: 01/06/2026 16:16:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luciano Sérgio de Jesus Santos
Secretário Municipal da Saúde de Alagoinhas



**ALTERAÇÃO DO ANEXO I-CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS
SESAU-EDITAL N.001**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Alagoinhas, por meio da Secretaria de Saúde, torna pública, a alteração do ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS SESAU - EDITAL N. 001/2026 – ACE 2026

EVENTO	Data Prevista
Publicação do Edital no Diário Oficial do Município.	28/05/2026
Período das Inscrições	29/05/2026 a 01/06/2026 até as 18:00 horas do último dia.
Publicação da homologação das Inscrições válidas	08/06/2026
Publicação parcial da classificação	08/06/2026
Recurso da Classificação online portal eletrônico	09/06/2026
Resultado do julgamento dos Recursos	10/06/2026
Lista definitiva de classificados e Homologação do resultado final	10/06/2026
Convocação para o Curso de Formação Inicial	10/06/2026
Realização do Curso de Formação Inicial	11/06/2026 a 17/06/2026
Divulgação do Resultado do Curso	18/06/2026

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS



**REGIMENTO INTERNO DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS ETAPA-
MUNICIPAL DA 18ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE**



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999;

Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021

Endereço: Rua Mario Laerte s/n Centro- Tel. 075-3423-8387

E-mails: conselhodesaude@alagoas.ba.gov.br

**REGIMENTO INTERNO DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE ALAGOINHAS, ETAPA MUNICIPAL DA 18ª
CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE.**

Deliberado pelo Conselho Municipal de Saúde, na sua 206ª reunião extraordinária,
realizada em 22 de maio de 2026

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º- A **10ª Conferência Municipal de Saúde de ALAGOINHAS, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde**, convocada pelo Decreto Municipal nº 6639/2026, de 22/05/2026, publicado no Diário Oficial em 22/05/2026, será realizada no dia 01 de julho de 2026 e tem por objetivos:

I - Debater os eixos da Conferência com enfoque no tema “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil”;

II - Reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, da integralidade e da equidade, da descentralização, da regionalização e da participação social para garantia da centralidade da saúde como direito humano fundamental e dever do Estado, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as Leis no 8.080/1990, no 8.142/1990, e a Lei Complementar no 141/2012;

III - Fortalecer a democracia sanitária no Brasil, por meio da ampliação e qualificação da participação social, do controle social e da transparência pública, assegurando que a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de saúde sejam orientados pela soberania popular, pela justiça social e pela efetivação do direito fundamental à saúde, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação do SUS;

IV - Avaliar a situação de saúde da população brasileira e pessoas de outras nacionalidades que estejam em território nacional, considerando os determinantes sociais, econômicos, ambientais e climáticos da saúde;

V - Formular diretrizes e propostas para subsidiar a elaboração dos Planos Plurianuais (PPA) e dos Planos de Saúde, nas esferas nacional, estadual distrital,



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999; Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021
Endereço: Rua Mario Laerte s/n Centro- Tel. 075-3423-8387
E-mails: conselhodesaude@alagoas.ba.gov.br

para o período de 2028 a 2031, bem como a revisão dos Planos Municipais de Saúde vigentes no período de 2026 a 2029;

VI - Garantir a relevância da participação popular e do controle social, inclusive em seus aspectos legais, como instrumentos de formulação, fiscalização e deliberação das políticas públicas de saúde, assegurada ampla representação da sociedade em todas as etapas da 18a CNS;

VII - Analisar os impactos das políticas econômicas, fiscais, orçamentárias e tributárias sobre o financiamento do SUS, enfatizando a transparência, a equidade e a justiça fiscal, em especial na execução orçamentária e financeira das despesas provenientes de emendas parlamentares na saúde;

VIII - Debater, formular e deliberar diretrizes para a valorização do trabalho em saúde, com a garantia de condições dignas de trabalho, vínculos laborais protegidos, remuneração justa, saúde e segurança no trabalho e respeito aos direitos trabalhistas das pessoas trabalhadoras da saúde, como elementos indissociáveis da efetivação do direito fundamental à saúde;

IX - Debater e propor estratégias para a preparação e resposta do Estado brasileiro às emergências sanitárias, epidemias e pandemias;

X - Debater e pensar sobre as pautas climáticas como tema relevante e intersetorial na agenda da saúde e os impactos a curto, médio e longo prazo na vida das pessoas e das comunidades;

XI - Garantir a integração das agendas ambiental e climática às políticas públicas de saúde, reconhecendo a intersetorialidade como elemento estruturante da promoção da saúde no SUS;

XII - Construir mobilização permanente e estratégias de monitoramento e avaliação das deliberações da 18a CNS, articulando-as com as deliberações da 6a Conferência Nacional de Saúde Indígena (6a CNSI), da 17a CNS, da 5a Conferência Nacional de Saúde Mental (5a CNSM), da 4a Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (4a CNGTES) e da 5a Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5a CNSTT), visando à efetivação de direitos e ao fortalecimento da democracia sanitária.

CAPÍTULO II

DO TEMA E PROGRAMAÇÃO DA CONFERÊNCIA

2



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999;
Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021
Endereço: Rua Mario Laerte s/n Centro- Tel. 075-3423-8387
E-mails: conselhodesaude@alagoinhas.ba.gov.br

Art. 2º- A **10ª Conferência Municipal de Saúde de ALAGOINHAS, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde**, tem como tema: **“Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil”**.

§1º Os eixos temáticos da **10ª Conferência Municipal de Saúde de ALAGOINHAS, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de saúde** são:

- I - Democracia, saúde como direito e soberania nacional;
- II -Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;
- III - Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental;
- IV - Modelos de gestão, territórios integrados e cuidado integral.

§2º As apresentações dos expositores na Conferência têm a finalidade de qualificar os debates.

§ 3º - A **10ª Conferência Municipal de Saúde de ALAGOINHAS, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de saúde, acontecerá no dia 01 de julho de 2026, na FACULDADE ESTÁCIO**, com a seguinte programação:

- 07h:30min - Credenciamento
- 09h - Abertura - Composição de Mesa
- 09h:30min - Leitura do Regimento
- 10h- Apresentação Cultural
- 10h:30 -Palestra Magna
- 12h:00min-Intervalo para almoço
- 13:00h- Grupos dos eixos temáticos
- 15:00h- Fim dos Trabalhos em Grupo e entrega das propostas aprovadas nos grupos
- 15h:30 min - Apreciação e votação das propostas na Plenária Final
- 17h - Eleições dos delegados para a 12ª Conferência Estadual de Saúde
- 17h30min - Encerramento

§ 4º Será obrigatório no credenciamento, assinatura da lista de presença, de todos os participantes **da 10ª Conferência Municipal de Saúde de ALAGOINHAS, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde**, para recebimento de certificado.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999;
Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021
Endereço: Rua Mario Laerte s/n Centro- Tel. 075-3423-8387
E-mails: conselhodesaude@alagoinhas.ba.gov.br

§ 5º O credenciamento poderá ser feito até as 12:00hs.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS

Art. 3º- A **10ª Conferência Municipal de Saúde de ALAGOINHAS, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de saúde**, contará como 01etapa, para debate, elaboração, votação e acompanhamento de propostas, de acordo com o seguinte calendário:

- I.Etapa Municipal: 01 de julho de 2026;
- II.Etapa Estadual: no período de janeiro até abril de 2027;
- III.Etapa Nacional: Primeira quinzena de julho de 2027.

§1º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos na etapa Municipal com base em Documento Orientador elaborado pelo Conselho Estadual de Saúde e Conselho Nacional de Saúde disponível no portal nacional de saúde e, em mãos da comissão organizadora.

§2º As deliberações da **10ª Conferência Municipal de Saúde de ALAGOINHAS, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde**, serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas suas esferas, com vistas a acompanhar seus desdobramentos.

§3º A Etapa Municipal ocorrerá ainda que não sejam realizadas as etapas estadual e nacional, conforme o art.3.

§4º Na **10ª Conferência Municipal de Saúde de ALAGOINHAS, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde**, será assegurada a paridade dos (as) Delegados/as, representantes dos Usuários em relação ao conjunto dos (as) Delegados/as dos demais segmentos, no conjunto dos eleitos pela via ascendente, obedecendo ao previsto na Resolução do Conselho Nacional de Saúde CNS nº 453/2012 e na Lei nº 8.142/1990.

§5º A eleição por via ascendente é aquela regida pelos processos eleitorais tradicionais das Conferências de Saúde, ou seja, é pela via ascendente que se elege, na Etapa Municipal, a delegação do respectivo município para participação da Etapa Estadual, sendo na Etapa Estadual que se elege a delegação do respectivo estado para a Etapa Nacional.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999;
Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021
Endereço: Rua Mario Laerte s/n Centro- Tel. 075-3423-8387
E-mails: conselhodesaude@alagoinhas.ba.gov.br

§6º Na 10ª Conferência Municipal de Saúde de ALAGOINHAS, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde, será assegurada, quando possível, acessibilidade da pessoa com deficiência com direito a acompanhante, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com o Manual de Acessibilidade, recomendado pela Comissão Intersetorial de Saúde da Pessoa com Deficiência (CIASPD/CNS), a Lei nº 10.098/2000, o Decreto nº 5.296/2004 e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Art. 4º - A responsabilidade pela realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde de ALAGOINHAS, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde, incluído o seu acompanhamento, será de competência do governo municipal, através da secretaria municipal de saúde e Conselho municipal de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

Seção I

DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 5º- A 10ª Conferência Municipal de Saúde de ALAGOINHAS, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde será realizada na Faculdade Estácio, sendo, a partir das 07:30h, na data de 01 de julho de 2026.

Art. 6º - A 10ª Conferência Municipal de Saúde de ALAGOINHAS, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde, com base em Documento Orientador, ocorrerá no dia 01 de julho de 2026, tem o objetivo de analisar as prioridades locais de saúde com ênfase estadual e nacional, elaborar Relatório Final, contendo as propostas para a XII Conferência Estadual, nos prazos previstos por este Regimento.

§1º A divulgação da 10ª Conferência Municipal de Saúde de ALAGOINHAS, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde, será ampla e a participação aberta a todas e a todos, com direito a voz e voto dos delegados, demais convidados e participantes a voz, sem direito a voto.

§2º O Documento Orientador a que se refere o *caput* deste artigo é o definido pelo conselho Estadual e Nacional de Saúde, disponível na plataforma do conselho nacional, e de posse da comissão organizadora.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999; Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021
Endereço: Rua Mario Laerte s/n Centro- Tel. 075-3423-8387
E-mails: conselhodesaude@alagoinhas.ba.gov.br

§3º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde na esfera Municipal, serão destacadas no Relatório Final da **10ª Conferência Municipal de Saúde de ALAGOINHAS, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde.**

§4º O Relatório Final da **10ª Conferência Municipal de Saúde de ALAGOINHAS, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde** será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e, deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual e até 15 dias após a sua realização.

§5º O Relatório elaborado pela Comissão de Relatoria da **10ª Conferência Municipal de Saúde de ALAGOINHAS, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde**, posteriormente será encaminhado ao CES e será amplamente divulgado, por meios eletrônicos e impressos e servirá de base para os processos posteriores de monitoramento e acompanhamento.

§6º O registro dos dados da **10ª Conferência Municipal de Saúde de ALAGOINHAS, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde**, será realizado no Portal da 12ª Conferência Estadual de Saúde, pelo Conselho Municipal de Saúde de ALAGOINHAS, até 15 dias após sua realização.

Art.7º- Participarão da Etapa Municipal, Delegados/as, convidados/as, participantes e expositores. A participação dos delegados/as, será respeitado o número de vagas e a paridade, conforme nos termos deste regimento.

§1º Todos os participantes/ convidados e delegados/as conselheiros, deverão realizar o credenciamento no início da conferência e assinar as listas de frequência, nos dois turnos.

§2º Os Conselheira/os e Conselheiras municipais, titulares e suplentes, representando as instituições, **assíduas** no respectivo Conselho, serão DELEGADOS/AS NATOS desde que credenciados no momento inicial da **10ª Conferência Municipal de Saúde de ALAGOINHAS/BA, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde.**

§3º **Serão eleitos na 10ª Conferência, 16 delegados/as**, garantindo a paridade:

I – 50% dos delegados/as serão representantes dos Usuários, e de suas entidades e movimentos;

II – 25% dos delegados/as serão representantes dos Trabalhadores da Saúde; e



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999; Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021
Endereço: Rua Mario Laerte s/n Centro- Tel. 075-3423-8387
E-mails: conselhodesaude@alagoinhas.ba.gov.br

III – 25% delegados/as serão representantes de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

§4º A eleição que se trata o §3, ocorrerá entre os participantes de cada segmento (Usuários, Trabalhadores e Gestor/prestador).

§5º Somente receberão os certificados, os participantes com assinatura nas listas de frequência, manhã e tarde, que permanecerem na conferência até o encerramento.

Art.8º - Na 10ª Conferência Municipal de Saúde de ALAGOINHAS, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional, serão eleitos, de forma paritária 16 Delegadas/os que participarão da 12ª Conferência Estadual de Saúde, conforme Resolução nº 453/2012.

População	Nº de delegados	Paridade
Município acima de 100.001 habitantes até 1.000.000	16 pessoas delegadas	08 Usuários/as;
		04 Trabalhadores/as;
		04 Gestores/as.

§1º O resultado da eleição dos Delegados/as na 10ª Conferência Municipal de Saúde de Alagoinhas, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de saúde, será enviado pelo Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até 15 dias após sua realização.

§2º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde - SIACS será feito pelo Conselho Municipal de Saúde, até o 15º dia após a realização da conferência.

Art. 09º- As despesas com o deslocamento dos Delegados/as eleitos na Etapa Municipal para Estadual serão de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 10º- São instâncias deliberativas da 10ª Conferência Municipal de Saúde de ALAGOINHAS, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde:

- I. – Os Grupos de Trabalho;
- II. – A Plenária Deliberativa.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999;
Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021
Endereço: Rua Mario Laerte s/n Centro- Tel. 075-3423-8387
E-mails: conselhodesaude@alagoinhas.ba.gov.br

§1º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por Delegados/as, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, com participação de Convidados/as e participantes, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§ 2º Os Grupos de Trabalho para discussão dos Eixos Temáticos serão compostos pelos participantes inscritos, de modo a garantir maior inserção de moradores, profissionais de saúde que atuam nos serviços de saúde nas diferentes localidades do município, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§3º Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir, elaborar e votar as propostas.

§4º A Plenária Deliberativa tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes dos grupos de trabalho, bem como as moções de âmbito Municipal.

§ 5º A Coordenação de Credenciamento, se necessário, reserva-se no direito de limitar e ou distribuir os participantes, para que, não haja prejuízo na organização do evento ou venha a comprometer o desenvolvimento dos trabalhos, garantindo a paridade de delegados/as nos grupos.

Art. 11º- Os Grupos de Trabalho terão como objetivo discutir e propor objetivos, ações ou metas para a implantação e implementação da Política de Saúde, dentro dos Eixos Temáticos estabelecidos no Art. 2º do **Regimento da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Alagoinhas, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde.**

§1º Cada grupo deverá eleger um/a coordenador/a e um relator/a.

§2º Cada Coordenador/a de Grupo de Trabalho deverá apresentar, por escrito/digitado, à Coordenação Geral da Plenária Final da Conferência, as propostas elaboradas e aprovadas em seu grupo para a apreciação na Plenária Final e confecção do Relatório Geral.

§ 3º O número máximo de propostas por Eixo Temático será 05 (Cinco) propostas e uma diretriz, totalizando 20 (vinte) propostas.

§ 4º Para a 12ª Conferência estadual, irão no máximo 20 propostas, sendo: 05 de cada eixo temático.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999; Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021
Endereço: Rua Mario Laerte s/n Centro- Tel. 075-3423-8387
E-mails: conselhodesaude@alagoinhas.ba.gov.br

Art. 12º - Os Grupos de Trabalho deverão respeitar, proporcionalmente, o princípio da paridade, a fim de legitimar as discussões.

Art. 13º - As propostas dos grupos de trabalho deverão ser lidas, assegurando aos participantes a apresentação de destaques, para posteriormente serem colocadas em votação.

Art. 14º - As propostas elaboradas pelos Grupos de Trabalho deverão ser encaminhadas à Coordenação Geral da Plenária Final da Conferência, na forma escrita/digitada e para projeção até às 15:30h do dia 01 de julho de 2026.

§1º As propostas dos grupos de trabalho serão apresentadas pelos relatores durante a Plenária Final da **10ª Conferência Municipal de Saúde de Alagoinhas, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde** e, se aprovadas, comporão o Relatório Final a ser enviado para a etapa estadual.

Seção II

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 15º- A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

I – Coordenador/a Geral, em sua ausência representado/a pelo/a Coordenador-Adjunto;

II – Secretário/a Geral e Secretário/a Adjunto/a;

III – Relator/a Geral e Relator/a Adjunto/a;

IV – Coordenador/a de Comunicação, Informação e Acessibilidade;

V – Coordenador/a de Infraestrutura e Acessibilidade; e

VI – Coordenador/a de Articulação e Mobilização.

Art. 16º- A Comissão Organizadora da **10ª Conferência Municipal de Saúde de Alagoinhas, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde**, será composta por conselheiros/as municipais de saúde e membros da gestão municipal, indicados pelo/a secretário/a municipal de saúde.

Seção III

DAS ATRIBUIÇÕES



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999;
Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021
Endereço: Rua Mario Laerte s/n Centro- Tel. 075-3423-8387
E-mails: conselhodesaude@alagoas.ba.gov.br

Art. 17º- A Comissão Organizadora da **10ª Conferência Municipal de Saúde de Alagoas**, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde, tem as seguintes atribuições:

I – Promover as ações necessárias à realização da **10ª Conferência Municipal de Saúde de Alagoas**, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde, atendendo às deliberações do Conselho Municipal de Saúde - CMS e da Secretaria Municipal de Saúde.;

II– Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para a **10ª Conferência Municipal de Saúde de Alagoas**, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde;

III- Indicar, como apoiadores, pessoas e representantes de entidades e movimentos com contribuição significativa em cada área para integrarem as Comissões, caso julgue necessário;

IV– Acompanhar a execução orçamentária da **10ª Conferência Municipal de Saúde de Alagoas**, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde;

V– Analisar e aprovar a prestação de contas da **10ª Conferência Municipal de Saúde de Alagoas**, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde;

VI– Encaminhar até no máximo quinze dias, após o encerramento da Conferência, o Relatório Final da **10ª Conferência Municipal de Saúde de Alagoas**, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde, ao Conselho Estadual de Saúde – CES e a Secretaria Municipal de Saúde, para ampla divulgação e início dos processos de monitoramento.

Art. 18º - Ao Coordenador/a Geral cabe:

I. Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;
II. Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;
III. Supervisionar todo o processo de organização da **10ª Conferência Municipal de Saúde de Alagoas**, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde;

IV. Acompanhar a elaboração do relatório final da **10ª Conferência Municipal de Saúde de Alagoas**, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 19º - Ao Coordenador Geral Adjunto cabe:



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999;
Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021
Endereço: Rua Mario Laerte s/n Centro- Tel. 075-3423-8387
E-mails: conselhodesaude@alagoas.ba.gov.br

- I. Substituir o Coordenador Geral nas suas ausências e impedimentos;

Art. 20º - Ao Secretário/a Geral cabe:

- I. Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;

- II. Participar das reuniões do Comitê Executivo;

III. Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da **10ª Conferência Municipal de Saúde de Alagoas**, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde;

IV. Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da **10ª Conferência Municipal de Saúde de Alagoas**, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde, para providências.

- V. Substituir ao Coordenador/a Adjunto nos seus impedimentos.

Art. 21º - Ao Relator/a Geral cabe:

- I. Coordenar a Comissão de Relatoria da Etapa Municipal;

II. Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;

- III. Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;

IV. Coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito municipal, aprovadas na Plenária **Final da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Alagoas**, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde;

V. Estruturar o Relatório Final da **10ª Conferência Municipal de Saúde de Alagoas**, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde e, a ser apresentado ao Conselho Municipal de Saúde - CMS e a Secretaria Municipal de Saúde;

VI. Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação.

Parágrafo único: O Relator/a Geral e o Relator/a Adjunto/a serão membros da comissão organizadora.

Art. 22º- À Coordenadora ou ao Coordenador de Comunicação e Informação e Acessibilidade cabe:

I. Propor a política de divulgação da **10ª Conferência Municipal de Saúde de Alagoas**, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde;

II. Promover a divulgação do Regimento da **10ª Conferência Municipal de Saúde de Alagoas**, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999;
Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021
Endereço: Rua Mario Laerte s/n Centro- Tel. 075-3423-8387
E-mails: conselhodesaude@alagoinhas.ba.gov.br

III. Orientar as atividades de Comunicação Social **10ª Conferência Municipal de Saúde de Alagoinhas, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde;**

IV. Promover ampla divulgação **10ª Conferência Municipal de Saúde de Alagoinhas, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde**, nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;

V. Articular, em conjunto com a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde e órgãos de comunicação da Secretaria Municipal de Saúde, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência.

Art.23º - Ao Coordenador/a de Infraestrutura e Acessibilidade cabe:

I. Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessária à realização **da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Alagoinhas, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde**, referentes ao local, equipamentos e instalações audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação;

II. Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da Comissão Intersetorial de Saúde da Pessoa com Deficiência - CISP/D/CES, quando possível.

Art. 24º- Ao Coordenador/a de Mobilização e Articulação cabe:

I. Mobilizar e estimular a participação paritária das Usuárias e dos Usuários em relação ao conjunto das Delegados/as **10ª Conferência Municipal de Saúde de Alagoinhas, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde;**

II. Mobilizar e estimular a participação paritária das trabalhadoras e dos trabalhadores de saúde em relação à soma das Delegados/as gestores e prestadores de serviços de saúde

III. Garantir a articulação dos movimentos sociais, populares e sindicais para a **10ª Conferência Municipal de Saúde de Alagoinhas, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde.**

Seção IV

DOS PARTICIPANTES



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999;
Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021
Endereço: Rua Mario Laerte s/n Centro- Tel. 075-3423-8387
E-mails: conselhodesaude@alagoinhas.ba.gov.br

Art.25º - **10ª Conferência Municipal de Saúde de Alagoinhas, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde**, terá público variável, estimado em 150 participantes.

Art. 26º - Os participantes da **10ª Conferência Municipal de Saúde de Alagoinhas, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde**, distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

- I. Delegados/as, com direito a voz e voto;
- II. Convidados/as com direito a voz;
- III. Participantes, com direito a voz.

Art. 27º - Na **10ª Conferência Municipal de Saúde de Alagoinhas, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde**, serão eleitos, 16 Delegados/as titulares e suplentes para a **12ª Conferência Estadual de Saúde**, obedecendo às regras do regulamento do conselho estadual de Saúde e a paridade:

- I. Gestores e prestadores de serviço (04 delegados titulares e 04 suplentes);
- II. Entidades de trabalhadores de saúde (04 delegados titulares e 04 suplentes);
- III. Entidades e movimentos de usuários (08 delegados titulares e 08 suplentes).

§1º Somente poderão candidatar-se a vaga de delegado para a 12ª Conferência estadual, os que permanecerem durante todo o período da conferência, e, assinatura na lista de presença, nos dois turnos.

Seção V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28º - As despesas com a preparação e realização da **10ª Conferência Municipal de Saúde de Alagoinhas, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde**, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria da Municipal de Saúde do Município de Alagoinhas.

Parágrafo único: As despesas com deslocamento dos 16 delegados para a 12ª Conferência estadual, será de responsabilidade do município.

Seção VI



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999;
Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021
Endereço: Rua Mario Laerte s/n Centro- Tel. 075-3423-8387
E-mails: conselhodesaude@alagoas.ba.gov.br

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 29 A Plenária Final terá como objetivos:

- I. Apreciar e submeter à votação, as diretrizes e propostas apresentadas pelos Grupos de Trabalho;
- II. Apreciação e votação das moções;
- III. Apreciar indicações e recomendações geradas pelos trabalhos dos grupos.

Art. 30 Participarão da Plenária Final todos os delegados e convidados devidamente credenciados para a 10ª Conferência Municipal de Saúde e somente os delegados terão direito a voz e voto.

Parágrafo único. A Coordenação Geral durante a Plenária Final assegurará aos convidados (as) o direito de solicitar destaque por até 2(dois) minutos às propostas apresentadas.

Art. 31 As intervenções em plenária poderão ocorrer por questão de ordem e esclarecimento respeitando o tempo de 1um (minuto).

Art. 32 A apreciação e votação das propostas que constarão no Relatório Geral ocorrerão da seguinte forma:

- I. O Coordenador da Plenária Final fará a leitura dos destaques que serão votados;
- II. Após a leitura das Diretrizes e Propostas dos Grupos de Trabalho, as propostas não anotadas como destaque serão consideradas aprovadas por unanimidade;
- III. Os destaques deverão ser apresentados, sem exceção, ao Coordenador da Plenária Final, que os submeterá à plenária, por ordem de recebimento na mesa.
- IV. As solicitações de destaque poderão ser de supressão ou de alteração do item destacado, e no caso de alteração o proponente deverá apresentar proposta de redação alternativa em relação ao item destacado;
- V. Os proponentes dos destaques terão tempo de 1 (um) minuto para a defesa da proposta e, em seguida, será concedida a réplica por igual tempo, ao participante que se inscrever para defender posição contrária a do proponente e, imediatamente a seguir, a matéria será encaminhada para votação.
- VI. Será permitida réplica e a Coordenação Geral da Plenária Final deverá consultar a plenária, verificando se a mesma se encontra esclarecida. Caso contrário, poderá abrir para novas intervenções, seguindo as regras já descritas;

14



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999;
Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021
Endereço: Rua Mario Laerte s/n Centro- Tel. 075-3423-8387
E-mails: conselhodesaude@alagoinhas.ba.gov.br

VII. A votação será feita por meio do crachá de identificação dos delegados participantes e verificada por contraste visual, sendo contados os votos somente em caso que não se verifique evidente diferença entre opositores;

VIII. A aprovação de cada proposta será por maioria simples de votos dos delegados participantes presentes;

IX. Durante o período de votação é vedada a manifestação por questão de ordem.

X. Após iniciar o período de votação, por questão de ordem é vedada a entrada e/ou saída de espaço de votação.

§1º A Coordenação Geral da Plenária Final fará a leitura das propostas advindas dos Grupos de Trabalho e garantirá ao proponente o tempo máximo de um minuto para sua defesa, garantindo igual tempo ao opositor.

§2º A aprovação de cada proposta na qual tenha sido solicitado destaque, se dará por maioria simples de votos dos delegados presentes na Plenária Final.

Art. 33 Encerrada a votação das Propostas dos Trabalhos de Grupo, serão apreciadas as moções encaminhadas da 10ª Conferência Municipal de Saúde.

§1º - O coordenador dos trabalhos fará a leitura de cada moção e, se necessário, garantirá ao proponente o tempo máximo de 01 (um) minuto para a defesa da mesma.

§2º - Será facultado aos participantes, defender pelo mesmo tempo, ponto de vista contrário ao da moção.

§3º - A aprovação da moção será por maioria simples dos delegados presentes.

Seção VII

DO ACOMPANHAMENTO E DO MONITORAMENTO

Art. 34 - Caberá ao Pleno do CMS, acompanhar o andamento da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Alagoinhas, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Alagoinhas, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999;
Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021
Endereço: Rua Mario Laerte s/n Centro- Tel. 075-3423-8387
E-mails: conselhodesaude@alagoas.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente



DANIELA BARBOZA DA ROCHA
Data: 01/06/2026 09:23:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniela Barboza da Rocha
Enfermeira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Alagoas

Documento assinado digitalmente



LUCIANO SERGIO DE JESUS SANTOS
Data: 01/06/2026 16:16:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luciano Sérgio de Jesus Santos
Secretário Municipal da Saúde de Alagoas



RESOLUÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999;
Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021
Endereço: Rua Mario Laerte s/n Centro- Tel. 075-3423-8387
E-mails: conselhodesaude@alagoinhas.ba.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 84/2026

“Dispõe sobre aprovação da Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde e dá outras providências”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal (Art. 198), Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90 e 8.142/90, nas resoluções nº 453/2012 e nº 455/2017 do Conselho Nacional de Saúde e da Lei Municipal 205/97.

CONSIDERANDO Resolução CNS nº 797, de 9 de novembro de 2025, do Conselho Nacional de Saúde que dispõe sobre a aprovação da realização da 18ª Conferência Nacional de Saúde e outras medidas a ela concernentes, que será realizada em 2027;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 83 de 22 de maio de 2026 que aprova a data da 10ª Conferência Municipal de saúde, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO a Deliberação da Plenária realizada no dia 22 de maio de 2026;

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar a Comissão Organizadora da **10ª Conferência Municipal de saúde, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde;**

Art.2º - A 10ª Conferência Municipal de saúde, etapa da 18ª Conferência Nacional de Saúde com o tema: **“Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil”**, será realizada em 01 de julho de 2026.

Art.3º – Compete a comissão planejar, coordenar e executar as atividades necessárias à realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde, garantindo ampla participação social. Sendo eles:

I– Coordenadora Geral;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999;
Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021
Endereço: Rua Mario Laerte s/n Centro- Tel. 075-3423-8387
E-mails: conselhodesaude@alagoas.ba.gov.br

✓ Daniela Barboza da Rocha

II – Relatora Geral;

✓ Yumara Franco da S. Rabelo.

III– Coordenadora do Credenciamento;

✓ Albertina Almeida Costa

IV – Coordenadora de Infraestrutura e Acessibilidade;

✓ Yank Santos Oliveira

✓ Ana Lopes da Silva


V – Coordenadores de Articulação e Mobilização.

✓ Mariane Pereira Bina


✓ Juliana Silva Cruz

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Homologo a Resolução CMSA nº 84, de 01 Junho de 2026, para que surta seus efeitos legais

Documento assinado digitalmente
 DANIELA BARBOZA DA ROCHA
Data: 01/06/2026 09:23:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniela Barboza da Rocha
Enfermeira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Alagoas

Documento assinado digitalmente
 LUCIANO SERGIO DE JESUS SANTOS
Data: 01/06/2026 16:18:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luciano Sérgio de Jesus Santos
Secretário Municipal da Saúde de Alagoas



RESOLUÇÃO Nº 84- 2026 _CMS_COMISSAO_ORGANIZADORA



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999;
Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021
Endereço: Rua Mario Laerte s/n Centro- Tel. 075-3423-8387
E-mails: conselhodesaude@alagoas.ba.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 84/2026

“Dispõe sobre aprovação da Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde e dá outras providências”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOAS-BA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal (Art. 198), Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90 e 8.142/90, nas resoluções nº 453/2012 e nº 455/2017 do Conselho Nacional de Saúde e da Lei Municipal 205/97.

CONSIDERANDO Resolução CNS nº 797, de 9 de novembro de 2025, do Conselho Nacional de Saúde que dispõe sobre a aprovação da realização da 18ª Conferência Nacional de Saúde e outras medidas a ela concernentes, que será realizada em 2027;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 83 de 22 de maio de 2026 que aprova a data da 10ª Conferência Municipal de saúde, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO a Deliberação da Plenária realizada no dia 22 de maio de 2026;

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar a Comissão Organizadora da **10ª Conferência Municipal de saúde, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde;**

Art.2º - A 10ª Conferência Municipal de saúde, etapa da 18ª Conferência Nacional de Saúde com o tema: **“Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil”**, será realizada em 01 de julho de 2026.

Art.3º – Compete a comissão planejar, coordenar e executar as atividades necessárias à realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde, garantindo ampla participação social. Sendo eles:

I– Coordenadora Geral;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS

Criado pela Lei nº. 913/1991, revogadas as Leis nº. 1.037/1993; Lei nº. 1.285/1999;
Lei nº. 1.362/2000; Lei nº. 1.755/2005 em vigor a Lei nº 2.581/2021
Endereço: Rua Mario Laerte s/n Centro- Tel. 075-3423-8387
E-mails: conselhodesaude@alagoinhas.ba.gov.br

✓ Daniela Barboza da Rocha

II – Relatora Geral;

✓ Yumara Franco da S. Rabelo.

III– Coordenadora do Credenciamento;

✓ Albertina Almeida Costa

IV – Coordenadora de Infraestrutura e Acessibilidade;

✓ Yank Santos Oliveira

✓ Ana Lopes da Silva


V – Coordenadores de Articulação e Mobilização.

✓ Mariane Pereira Bina


✓ Juliana Silva Cruz

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Homologo a Resolução CMSA nº 84, de 01 Junho de 2026, para que surta seus efeitos legais

Documento assinado digitalmente
 DANIELA BARBOZA DA ROCHA
Data: 01/06/2026 09:23:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniela Barboza da Rocha
Enfermeira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Alagoinhas

Documento assinado digitalmente
 LUCIANO SERGIO DE JESUS SANTOS
Data: 01/06/2026 16:18:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luciano Sérgio de Jesus Santos
Secretário Municipal da Saúde de Alagoinhas



LEI Nº 2.915- ISENÇÃO DE ITIV IMÓVEIS DA URBIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.915/2026.

“CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS(ITIV) INCIDENTE SOBRE A TRANSMISSÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES EDIFICADAS OU FINANCIADAS PELA HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S/A (URBIS).”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedida isenção do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITIV) incidente sobre a transmissão de propriedade de unidades habitacionais populares edificadas ou financiadas pela **Habitação e Urbanização da Bahia S/A (URBIS)**.

Art. 2º- O benefício fiscal de que trata esta Lei aplica-se exclusivamente:

I – ao mutuário original constante no contrato firmado com a URBIS;

II – ao promitente comprador que comprove a aquisição dos direitos sobre o imóvel por meio de "contrato de gaveta" ou instrumento equivalente de cessão de direitos, desde que a transação original com a URBIS tenha ocorrido até a extinção da referida empresa;

III – aos herdeiros legítimos ou testamentários do beneficiário original, no caso de regularização de propriedade decorrente de sucessão.

Art. 3º- Para a obtenção do reconhecimento da isenção, o requerente deverá apresentar junto à Secretaria Municipal de Fazenda os seguintes documentos:

I – cópia do contrato de compra e venda, promessa de compra e venda ou título de ocupação emitido pela URBIS;

II – documentos de identificação civil e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do requerente;

III – comprovante de residência atualizado no imóvel objeto do pedido;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

IV – certidão negativa de propriedade imobiliária emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, atestando ser este o único imóvel residencial do beneficiário no Município.

Art. 4º- O benefício previsto nesta Lei restringe-se a imóveis de uso estritamente residencial.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os procedimentos administrativos necessários à aplicação desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 02 de junho de 2026.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO



NOTIFICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOTIFICAÇÃO 02/2026

O **Município de Alagoinhas (Ba)**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Graciliano de Freitas, nº 01, Centro, Alagoinhas-Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.005/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições e competências, vem **Notificar a Empresa D'TUDO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.199.862/0001-62, com sede na Rua Manoel dos Prazeres Ribeiro, nº 424, Térreo, Centro, Araças (Ba). Representado por **Sr. Nilton da Silva França**, inscrito no CPF sob o nº 196.114.***-04, acerca do descumprimento contratual referente a Contratação de Empresa para prestação de serviços de fornecimento de refeições, kit lanches, pães e serviços complementares para atender as demandas da Secretaria da Saúde do Município de Alagoinhas (Ba).

Referente à Ata de Registro de Preços nº 034/2025, Pregão Eletrônico SRP nº 013/2025, firmada com esta Secretaria Municipal de Saúde e considerando as reclamações recebidas acerca da qualidade da alimentação fornecida por esta empresa, no que se refere ao sabor e variedade no cardápio ofertado, vimos por meio desta **NOTIFICAR V.Sa.** para que sejam adotadas de forma imediata as medidas necessárias para regularização e melhoria dos serviços prestados, garantindo a qualidade adequada e maior diversidade das refeições fornecidas, em conformidade com as obrigações contratuais e os princípios da boa execução do serviço público.

O não atendimento no prazo estabelecido ensejará a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas contratuais, podendo resultar na aplicação de multa contratual, suspensão temporária de participação em licitações, impedimento de contratualizar com a Administração Pública, declaração de inidoneidade e eventual rescisão contratual, sem prejuízo de apuração de perdas e danos e demais cominações legais.

A presente notificação possui caráter formal e constitui instrumento hábil para fins de responsabilização administrativa, razão pela qual se requer o imediato cumprimento da obrigação, bem como o envio de manifestação formal no prazo estabelecido, sob pena de instauração de procedimentos administrativo sancionador.

Alagoinhas, 29 de maio de 2026.


Eliane Maria de Oliveira Souza

Fiscal de Contrato



NOTIFICAÇÃO Nº 02-2026



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOTIFICAÇÃO 02/2026

O **Município de Alagoas (Ba)**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Graciliano de Freitas, nº 01, Centro, Alagoas-Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.005/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições e competências, vem **Notificar a Empresa D'TUDO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.199.862/0001-62, com sede na Rua Manoel dos Prazeres Ribeiro, nº 424, Térreo, Centro, Araças (Ba). Representado por **Sr. Nilton da Silva França**, inscrito no CPF sob o nº 196.114.***-04, acerca do descumprimento contratual referente a Contratação de Empresa para prestação de serviços de fornecimento de refeições, kit lanches, pães e serviços complementares para atender as demandas da Secretaria da Saúde do Município de Alagoas (Ba).

Referente à Ata de Registro de Preços nº 034/2025, Pregão Eletrônico SRP nº 013/2025, firmada com esta Secretaria Municipal de Saúde e considerando as reclamações recebidas acerca da qualidade da alimentação fornecida por esta empresa, no que se refere ao sabor e variedade no cardápio ofertado, vimos por meio desta **NOTIFICAR V.Sa.** para que sejam adotadas de forma imediata as medidas necessárias para regularização e melhoria dos serviços prestados, garantindo a qualidade adequada e maior diversidade das refeições fornecidas, em conformidade com as obrigações contratuais e os princípios da boa execução do serviço público.

O não atendimento no prazo estabelecido ensejará a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas contratuais, podendo resultar na aplicação de multa contratual, suspensão temporária de participação em licitações, impedimento de contratualizar com a Administração Pública, declaração de inidoneidade e eventual rescisão contratual, sem prejuízo de apuração de perdas e danos e demais cominações legais.

A presente notificação possui caráter formal e constitui instrumento hábil para fins de responsabilização administrativa, razão pela qual se requer o imediato cumprimento da obrigação, bem como o envio de manifestação formal no prazo estabelecido, sob pena de instauração de procedimentos administrativo sancionador.

Alagoas, 29 de maio de 2026.


Eliane Maria de Oliveira Souza

Fiscal de Contrato



**ALTERAÇÃO DO ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS SESAU -
EDITAL N. 001/2026 – ACE 2026**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Alagoinhas, por meio da Secretaria de Saúde, torna pública, a alteração do ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS SESAU - EDITAL N. 001/2026 – ACE 2026

EVENTO	Data Prevista
Publicação do Edital no Diário Oficial do Município.	28/05/2026
Período das Inscrições	29/05/2026 a 01/06/2026 até as 18:00 horas do último dia.
Publicação da homologação das Inscrições válidas	08/06/2026
Publicação parcial da classificação	08/06/2026
Recurso da Classificação online portal eletrônico	09/06/2026
Resultado do julgamento dos Recursos	10/06/2026
Lista definitiva de classificados e Homologação do resultado final	10/06/2026
Convocação para o Curso de Formação Inicial	10/06/2026
Realização do Curso de Formação Inicial	11/06/2026 a 17/06/2026
Divulgação do Resultado do Curso	18/06/2026

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS